



LEI Nº 871/2010

**“CONCEDE REAJUSTE NA ORDEM DE 4% AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 01.06.2010 aos servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Cachoeira, reajuste nos atuais níveis de remuneração de 4% (quatro por cento), obedecendo ao que determina a Lei Municipal nº. 677/2005.

Art. 2º - As despesas decorrente do aumento dos vencimentos base dos servidores, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 10 de junho de 2010.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito